



PUBL. FUNDO D.O.E.
DE _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1020/2023

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 3491/23

Relator: Deputado *REMI CALHEIROS*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 678/2023, que "Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL, e dá outras providências.".

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 413.585,64 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para atender ao Programa de Trabalho - PT 02 122 0003 3373 - Modernização dos Órgãos do Poder Judiciário - 1º Grau, Plano Orçamentário - PO 000001 - Não Definido, Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o simile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 678, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 2023.

[Handwritten signatures]

PRESIDENTE

RELATOR